DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6510/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10438/2020
PROTOCOLO	: 2072685
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO - MUNICÍPIO SÃO GABRIEL DO OESTE – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – TEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL – REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Versam os autos sobre processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial n° 079/2020**, realizado pelo **Município de São Gabriel do Oeste**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, em atendimento à Secretaria Municipal de São Gabriel do Oeste**.**

O propósito desta licitação é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de fisioterapia, mobiliários e outros, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Serviço de Atenção Especializada de alta e média complexidade e Centro Especializado de Reabilitação — CER II, conforme emenda do Fundo Nacional de Saúde Proposta 13659.627000/1160-02, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste MS, com o valor estimado de R$ 166.722,62 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos).

Em análise, a Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da "**ANA - DFS - 10053/2020"** (fls. 1231-1237) e o douto Ministério Público de Contas, pelo Parecer "**PAR - 2ª PRC - 13148/2020"** (fls. 1239) manifestaram-se pela

regularidade e **legalidade** do pregão Presencial nº 079/2020.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Por ora, examina-se a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 079/2020.

O procedimento licitatório realizado na modalidade adotada, sustenta-se nas diretrizes impostas pela Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Importante observar que a documentação obrigatória foi protocolada **tempestivamente** nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a manifestação da Divisão de Fiscalização de Saúde e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, aprecio e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial n° 079/2020**, realizado pelo **Município de São Gabriel do Oeste**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA